

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 686 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

**EMENTA: CRIA A CORREGEDORIA E  
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA  
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSPDS, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, objetivando:

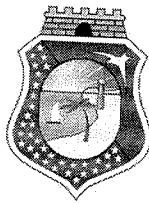
- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 2º** - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Art. 3º** À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

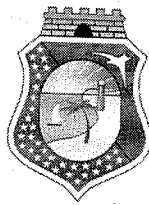
- I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

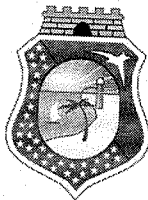
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;
- X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
- XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

**Art. 4º.** A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre os servidores do quadro efetivo ou dos servidores que ocupam cargos de confiança no município.

§ 1º - As funções de Ouvidor serão exercidas preferencialmente por funcionário efetivo e de carreira do quadro funcional da Guarda Municipal, podendo ser exercido por servidor que ocupa cargo de confiança, desde que o efetivo da Guarda Municipal não tenha ultrapassado o percentual de 0,133% (um décimo, três centésimo e três milésimo) da população do município.

§ 2º - As funções de Corregedor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada, podendo também ser exercida pelo Subprocurador ou Procurador-Geral do município;

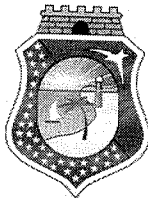
§ 3º - As funções de Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada, podendo também ser exercida pelo Ouvidor-Geral do Município;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

§ 4º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação, desde que façam parte do quadro de servidor efetivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo manterá canais de comunicação de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 09 de Outubro de 2017.

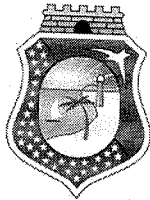
**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito de Pedra Branca

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88)3515-2444

CNPJ: 07.726.540/0001-04





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

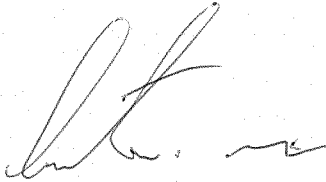
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a LEI Nº 686 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 09 de Outubro de 2017.

  
**Antônio Gois Monteiro Mendes**  
Prefeito de Pedra Branca

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000  
Telefone: (88)3515-2444  
CNPJ: 07.726.540/0001-04

